



MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

4.^a REPARTIÇÃO — 2.^a SECÇÃO

PLANO DE UNIFORMES

PARA AS

FORÇAS ULTRAMARINAS

APPROVADO

POR

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1900



BIBLIOTECA DO EXERCITO

(Arquivo Bibliotecário do E. M. e U.)

5.268

22-11-908

C. 10-7.02.017

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1900

DECRETO

Hei por bem approvar, e mandar pôr em execução, o plano de uniformes para as forças ultramarinas, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1900. = REI. = *Antonio Teixeira de Sousa.*

PLANO DE UNIFORMES

PARA AS

FORÇAS ULTRAMARINAS

TITULO I

Dos uniformes

CAPITULO I

Pannos, guarnições, emblemas e distinctivos

Artigo 1.º O presente plano de uniformes para as forças ultramarinas contém as regras que servem de norma á manufactura de todos os artigos de fardamento quanto á especie, qualidade, dimensões, côres, feitos e accessórios e, portanto, obriga á sua observancia todos os militares das guarnições das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, sem exclusão de pessoa ou gradação, não lhes sendo permittidas differenças para mais ou para menos nas dimensões, nem substituição de materia prima nos artefactos aqui prescriptos.

Art. 2.º Todos os superiores tem o dever de velar pelo cumprimento d'este plano.

§ 1.º Aos governadores geraes, governadores de provincia, governador do districto autonomo de Timor e governadores dos districtos das differentes provincias ultramarinas, incumbe especialmente o exigir a responsabilidade dos commandantes das unidades e chefes de serviços, quando tolerem quaesquer alterações feitas n'este plano.

§ 2.º Aos chefes da repartição militar e da repartição de saude do ultramar pertence exigir de todos os officiaes e praças de pret das forças ultramarinas que por qualquer motivo estiverem na metropole, e portanto dependentes

das respectivas repartições, o exacto cumprimento do mesmo plano.

Art. 3.º Os padrões dos pannos empregados na manufactura dos uniformes das praças de pret são :

1.º Panno de lã mescla azul claro (padrão n.º 1)—para barretes, dolmans e calções dos sargentos, artifices, músicos e mestres de corneteiros de todas as armas e serviços;

2.º Panno de lã mescla azul claro (padrão n.º 2)—para barretes, dolmans e calções dos cabos, soldados, contramestres de corneteiros, clarins e aprendizes de clarim, corneteiros e aprendizes de corneteiro, ferradores e aprendizes de ferrador europeus de todas as armas e serviços;

3.º Panno de lã mescla azul escuro (padrão n.º 3)—para capotes das praças de pret de todas as armas e serviços;

4.º Panno de lã preto (padrão n.º 4)—para guarnições;

5.º Panno de lã encarnado (padrão n.º 5)—para guarnições;

6.º Panno de lã carmezim (padrão n.º 6)—para guarnições;

7.º Panno de lã branco (padrão n.º 7)—para guarnições;

8.º Panno de algodão mescla azul claro (padrão n.º 8)—para jaquetas, cabaias e calções das praças de pret indigenas;

9.º Kaki amarello torrado (padrão n.º 9)—para barretes, dolmans, cabaias, calças e calções das praças de pret de todas as armas e serviços;

10.º Brim branco (padrão n.º 10)—para capas de barretes e guarda-nucas das praças de pret;

11.º Lona castanho escuro (padrão n.º 11)—para polainas das praças de pret apeadas.

§ 1.º Para os officiaes de todas as patentes os artigos de fardamento devem, quanto possivel, ser iguaes nas cores, aos das praças de pret, sendo comtudo de qualidade superior.

§ 2.º Os artifices, os serralheiros-ferreiros, os ferradores-forjadores, os musicos e os mestres de corneteiros usam nos seus uniformes de panno igual ao dos sargentos.

Art. 4.º Os uniformes de todos os officiaes, de todos os sargentos e equiparados e de todas as outras praças de pret europêas são iguaes em todas as provincias e districtos ultramarinos.

Art. 5.º Os uniformes das praças de pret indigenas, com exclusão dos sargentos e equiparados e das que tratam os paragraphos d'este arti accommodados tanto quanto

possivel aos seus usos e costumes, differem entre si conforme as provincias onde ellas se alistam.

§ 1.º As praças de pret indigenas da guarnição da provincia de Cabo Verde. e as de todas as companhias de saude usarão os uniformes estabelecidos para as praças de pret europêas.

§ 2.º As praças de pret indigenas que pelos seus habitos, costumes e educação possam aspirar ao posto de official inferior, poderão usar, quando promovidas a segundos cabos, os uniformes das praças de pret europêas, mediante auctorisação concedida pelo governador sob cujas ordens servirem, em vista de proposta e informação prestada pelo commandante da unidade a que as referidas praças pertencerem.

Art. 6.º As armas e serviços distinguem-se:

Pelas côres e feitios das guarnições;

Pelos emblemas das golas;

Pelos botões.

Dentro da mesma arma ou serviço as unidades distinguem-se pelos numeros ou monogrammas.

Os officiaes e praças de pret combatentes distinguem-se dos não combatentes pelo feitio dos canhões.

As differentes patentes dos officiaes, postos das praças de pret e especialidades de serviços, distinguem-se pelos galões, divisas e mais distinctivos de que trata o presente capitulo.

Art. 7.º As guarnições vão descriptas nos quadros I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 8.º Os emblemas das golas dos officiaes são de metal doirados ou prateados com 0^m,025 de altura, excepto os de engenharia, policias e guardas fiscaes, que têm 0^m,015, conforme o quadro VIII.

§ unico. Os emblemas das golas das praças de pret constam do mesmo quadro, têm as mesmas dimensões e são de metal amarello ou branco.

Art. 9.º Os botões dos dolmans, capotes, barretes, charlateiras e platinas dos officiaes são de metal dourado, conforme o quadro IX.

§ unico. Os botões das praças de pret são de metal amarello, conforme o mesmo quadro.

Art. 10.º Os numeros ou monogrammas que distinguem as diversas unidades constam do quadro X, são de metal prateado para os officiaes e collocados:

a) Em um emblema de metal doirado com as pontas da estrella exterior de metal prateado (fig. 1) na frente e a

0^m,015 acima da orla superior da fita do chapéu, quando de grande uniforme e na frente do primeiro barrete;

b) Directamente sobre a copa do chapéu, na sua frente e a 0^m,015 acima da orla superior da fita quando de pequeno uniforme e na frente e ao meio da lista do segundo barrete.

§ 1.º Para as praças de pret européas os numeros ou monogrammas são de metal branco, as chapas (fig. 1) de metal amarello e branco e collocam-se pela fórma e nas condições indicadas para os officiaes.

§ 2.º Para as praças de pret indigenas os numeros ou monogrammas são de metal branco, collocados na frente das coberturas de cabeça sobre uma chapa de metal amarello e branco (fig. 1) no grande uniforme, e directamente em todos os outros casos.

Art. 11.º No prender da aba esquerda do chapéu á copa colloca-se o laço nacional (fig. 2), de seda para os officiaes e de metal pintado para as praças de pret, preso por um pequeno botão de metal dourado ou amarello.

Art. 12.º As charlateiras são para os officiaes de metal dourado, em escamas (fig. 3) e assentes sobre panno de côr que varia conforme a arma ou serviço.

§ 1.º As charlateiras dos officiaes do serviço do estado maior têm sobre a pala o segundo emblema do quadro VIII em metal prateado.

§ 2.º As charlateiras das praças de pret montadas são de metal amarello, em escamas (fig. 4), assentes em panno encarnado e prendem em um botão de metal amarello fixo ao dolman.

Art. 13.º As granadeiras das praças de pret apeadas são de panno com guarnições de lã, cujas côres variam conforme as armas ou serviços (fig. 5).

Art. 14.º As platinas amoviveis dos dolmans dos officiaes são formadas por quatro cordões de oiro de quatro faces com 0^m,0075 cada uma, tendo um botão pequeno de metal dourado, do respectivo padrão (fig. 6).

§ 1.º As platinas das praças de pret montadas são do modelo indicado na figura 7, amoviveis e de panno, cuja côr varia conforme a arma.

§ 2.º As platinas das praças de pret apeadas são do modelo indicado na figura 8, fixas e de panno, cuja côr varia conforme a arma ou serviço.

§ 3.º As platinas dos dolmans de campanha dos officiaes e praças de pret são do modelo indicado na figura 7, fixas e da mesma fazenda do dolman.

Art. 15.º Os aspirantes a facultativos do ultramar, sargentos-ajudantes e mestres de musica usam nos seus uniformes emblemas, botões e charlateiras dos padrões de official.

Art. 16.º Os canhões dos officiaes e mais praças combatentes terão a fórma angular, sendo o vertice voltado para o hombro, tendo 6 centímetros de altura, devendo o vertice afastar-se 15 centímetros da orla inferior das mangas. Os canhões dos officiaes e mais praças não combatentes, ainda mesmo das que fazem parte das unidades, têm os canhões redondos, com a altura de 8 centímetros.

Art. 17.º Os postos dos officiaes, desde alferes até coronel, são designados por galões de oiro com a largura de 9 e 20 millímetros, collocados nos canhões das mangas dos primeiros dolmans, acompanhando o contorno superior do canhão, nas braçadeiras das platinas do segundo e terceiro dolmans e nas presilhas das golas das mantas-capotes.

Alferes, um só galão do padrão (fig. 9).

Tenente, dois galões do padrão (fig. 9).

Capitão, um só galão do padrão (fig. 10).

Major, um galão do padrão (fig. 9) e outro do padrão (fig. 10).

Tenente-coronel, dois galões do padrão (fig. 10).

Coronel, tres galões do padrão (fig. 10).

O intervallo entre os galões é de 4 millímetros.

Art. 18.º O distinctivo dos sargentos ajudantes consiste em uma corôa de metal doirado (fig. 11) collocada na manga direita do primeiro dolman a 5 centímetros acima do canhão, na braçadeira da platina direita do segundo e terceiro dolman e na presilha direita da gola da manta-capote.

Art. 19.º Os sargentos e cabos têm, para lhes designar o posto, divisas de panno das côres indicadas nos quadros IV, V, VI e VII.

§ 1.º Nos primeiros dolmans, jaquetas e primeiras cabaias, as divisas alcançam a metade exterior da manga, cada uma d'ellas tem 2 centímetros de largura e distam entre si de 4 millímetros (fig. 12). O vertice da divisa superior eleva-se sobre a linha que une os angulos superiores das suas extremidades 9 centímetros.

As divisas são collocadas de fórma que o vertice da inferior fique á distancia de 18 centímetros da orla inferior da manga.

Nos segundos dolmans dos sargentos e mais praças de pret européas, nos dolmans dos indigenas de Africa e Timor e nas segundas cabaias são collocadas em braçadeiras de panno de lã mescla azul claro, que vestem nas platinas.

Nas mantas-capotes são collocadas nas presilhas das golas.

§ 2.º Os primeiros sargentos têm quatro divisas.

Os segundos sargentos, tres.

Os primeiros cabos, duas.

Os segundos cabos, uma.

Art. 20.º Os aspirantes a facultativos do ultramar têm como distinctivos:

1.º Durante a frequencia do 5.º anno do curso os galões de alferes;

2.º Durante a frequencia do 3.º e 4.º annos, um galão do padrão figura 9 sobre as divisas de primeiro sargento;

3.º Durante a frequencia do 1.º e 2.º annos, simplesmente o galão do padrão figura 9.

§ unico. O galão a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º do presente artigo é collocado em todo o seu comprimento na manga direita do dolman, em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na altura do cotovello.

Na manta-capote é collocado o galão em diagonal na presilha direita da gola.

Art. 21.º Os artifices têm como distinctivo os emblemas (fig. 13) de metal amarello collocados sobre as divisas de segundo sargento.

Art. 22.º Os ferradores-forjadores e os serralheiros-ferradores têm como distinctivo o emblema (fig. 14) de metal amarello collocado sobre as divisas de segundo sargento.

Os ferradores têm o emblema (fig. 14) nas mangas do primeiro dolman a 0^m,05 do canhão, nas braçadeiras das platinas do segundo dolman e nas presilhas da gola da manta-capote.

Os aprendizes de ferrador usam o emblema (fig. 14) na manga direita do primeiro dolman a 0^m,05 do canhão, na braçadeira da platina direita do segundo dolman e na presilha direita da gola da manta do capote.

Art. 23.º Os contramestres de clarins têm como distinctivo o emblema (fig. 15) na manga direita do primeiro dolman a 0^m,05 do canhão, na braçadeira da platina di-

reita do segundo dolman e na platina direita da gola da manta-capote.

Art. 24.^o Os mestres de corneteiros têm como distintivo o emblema (fig. 16) de metal amarello nas mangas do primeiro dolman a 0^m,05 do canhão, nas braçadeiras das platinas do segundo dolman e nas presilhas da gola da manta-capote.

Os contramestres de corneteiros têm o emblema (fig. 16) na manga direita do primeiro dolman a 0^m,05 do canhão, na braçadeira da platina direita do segundo dolman e na presilha direita da gola da manta-capote.

Art. 25.^o Os mestres de musica têm como distintivos a gola do primeiro dolman guarnecida por dois galões do padrão (fig. 9) tanto nos bordos anteriores como no superior; o emblema (fig. 17) de metal dourado entre dois trancelins de oiro (fig. 18) nas braçadeiras das platinas do segundo e terceiro dolmans e nas presilhas da gola da manta-capote.

Os contramestres de musica têm na gola do primeiro dolman um só galão do padrão (fig. 9) e nas braçadeiras do segundo dolman e presilhas da gola da manta-capote o emblema (fig. 17) com um só trancelim (fig. 18).

Os musicos de 1.^a classe têm como distintivo o emblema (fig. 17) de metal amarello nas platinas do primeiro dolman, nas braçadeiras das platinas do segundo dolman e nas presilhas da gola da manta-capote.

Os musicos de 2.^a classe usam o mesmo emblema na platina, braçadeira e presilha direitas.

Os musicos de 3.^a classe usam o mesmo emblema na platina, braçadeira e presilha esquerdas.

Os aprendizes de musica usam o uniforme dos musicos sem distintivo algum.

Os musicos de pancada usam o uniforme de corneteiros.

Art. 26.^o Os officiaes do serviço do estado maior usam nos actos de serviço agulhetas de prata (fig. 19) suspensas do hombro direito.

Art. 27.^o Os ajudantes de campo e officiaes ás ordens dos governadores usam, nos actos de serviço, cordões de fio de prata tecido com retroz azul, na proporção de 20 por cento, e agulhetas de prata (fig. 19), sendo pendentos do hombro direito as dos ajudantes de campo e do hombro esquerdo as dos officiaes ás ordens.

Art. 28.^o As praças de pret que tiverem dez annos de serviço com regular comportamento, contadas as percen-

tagens e não incluindo o tempo de licença registada passado na metropole, têm, como distinctivo, uma lista de panno de côr das divisas da arma ou serviço a que pertencerem, com a largura de 0^m,01, collocada no braço esquerdo, em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na altura do cotovello.

Por cada dez annos a mais de serviço e nas condições acima apontadas, é augmentada uma lista á primeira e espaçada d'ella 0^m,004.

CAPITULO II

Enumeração e descripção dos artigos de uniforme dos officiaes combatentes

Art. 29.º Os artigos de uniforme dos officiaes combatentes são :

1.º Para os officiaes montados :

Chapéu, pennacho, primeiro barrete, segundo barrete, primeiro dolman, segundo dolman, terceiro dolman, charlateiras, platinas, primeira calça, segunda calça, terceira calça, primeiro calção, segundo calção, manta-capote, luvas, botas de montar, botins, butes, polainas, esporas de correia, esporas de caixa, esporas de salto de prateleira.

2.º Para os officiaes apeados os mesmos artigos, exceptuando :

Primeiro calção, botas de montar, esporas de correia, esporas de caixa.

Art. 30.º Os differentes objectos enumerados no artigo antecedente são dos seguintes modelos :

Chapéu—amarello torrado, da fôrma e dimensões indicadas na figura 20.

A fita, debrum e francalete de carneira amarella.

A ventilação é feita por dois ventiladores collocados no alto e á direita da copa, e por uma serie de canneluras entre a tira interior e o chapéu.

A aba esquerda, quando levantada, é presa á copa pelo laço nacional (artigo 11.º). Do ponto de união da aba esquerda á copa e de debaixo d'aquella nasce o pennacho.

Pennacho—de plumas (fig. 21) das côres indicadas no quadro I.

Primeiro barrete—de panno de lã mescla azul claro, com a fôrma e dimensões indicadas na figura 22, tendo no tampo e quartos vivos de 0^m,003 de diametro e circumdando todo o barrete duas listas com a largura de 0^m,025, separadas

por um intervalo de $0^m,004$. No centro do tampo um botão de panno, em fórma de calote espherica, com o diametro de $0^m,02$. Francalete de trancelim de oiro (fig. 23). Pala de polimento preto debruada com uma tira do mesmo polimento de $0^m,003$ de largura. Na frente o emblema de metal a que se refere o artigo 10.^o, com o numero ou monogramma.

Ao primeiro barrete se adaptará uma capa branca com a sua fórma, que abotoa nos botões do francalete e fica por debaixo d'este. Aos mesmos botões e a tres outros pequenos e chatos pregados na capa junta á orla inferior e pelo lado de dentro, prende um guarda-nuca, tambem branco, com $0^m,25$ de comprimento (fig. 24).

Segundo barrete—de panno de lã mescla azul claro com o feitio e dimensões indicadas na figura 25, tendo uma lista de galão de seda preta. Forro de seda preta, sem tira de cabedal ou qualquer entertela por debaixo da lista. Na frente o numero ou monogramma a que se refere o artigo 10.^o

Primeiro dolman—de panno de lã mescla azul claro, tendo as feições da frente, assim como as das costas cortadas, cada uma, n'uma peça inteiriça (fig. 26). Aperta ao meio do peito com seis alamares de cordão de torçal de seda preta, de $0^m,0075$ de lado, com tres abotoaduras de botões do respectivo padrão.

As costuras lateraes interrompem-se a $0^m,10$ da orla inferior. As abas, com $0^m,18$ a $0^m,22$ de comprimento, têm os angulos formados pelas orlas anteriores com a inferior ligeiramente arredondados. As guarnições das costas, das abas e das mangas são de cordão igual ao dos alamares e dispostas como mostra a figura, sendo os botões do respectivo padrão.

A gola tem a altura de $0^m,035$ a $0^m,05$ e os angulos formados pelas orlas anteriores e superior ligeiramente arredondados, sendo de $0^m,01$ o raio de curvatura. As orlas anteriores unem por meio de dois colchetes collocados interiormente, entre o panno e o forro, um junto ao prender da gola e outro a $0^m,01$ da orla superior. Sobre a gola são applicados os emblemas.

Os canhões da côr indicada no quadro 1, obedecem no seu feitio ao estabelecido no artigo 16.^o e sobre elles assentam os galões da patente; tem, cada um, dois botões pequenos do padrão.

Os bordos anterior, inferior e as aberturas lateraes são guarnecidos com vivos de $0^m,003$ de diametro e das côres

indicadas no quadro n.º 1. As aberturas podem fechar-se por meio de botões pequenos, pretos, pregados n'uma pestana.

O dolman tem quatro algibeiras, duas lateraes exteriores guarnecidas de galão e trancelim de seda preta (fig. 27 e 28) e duas interiores nas feições da frente.

A côr dos forros das abas vão indicadas no quadro 1.

Segundo dolman—de cotim branco com o feitio e dimensões do primeiro dolman. Aperta ao meio do peito com seis alamares de cordão de algodão branco de 0^m,0075 de lado, com tres abotoaduras.

As guarnições das costas, das abas e das mangas são de cordão igual ao dos alamares e dispostas como mostra a figura 26.

Na gola, talhada como se prescreve para o primeiro dolman, assentam os emblemas.

Sobre os canhões que obedecem no seu feitio ao estabelecido no artigo 16.º, assentam galões de algodão branco da fôrma e dimensões estabelecidas para os galões de oiro da patente. Cada canhão tem dois botões pequenos.

O dolman tem duas algibeiras lateraes exteriores, guarnecidas de galão e trancelim de algodão branco. Não tem forros.

Terceiro dolman — de kaki amarello torrado, sem forros e abotoado ao meio do peito por seis botões de unha brancos, encobertos por uma pestana. As costas e feições da frente cortadas, cada uma, em uma só peça (fig. 29).

A gola, do mesmo kaki, tem a altura total de 0^m,08, os cantos formados pelas orlas superior e anteriores arredondados e é reversivel. Aperta com um colchete collocado interiormente junto ao prender da gola.

As presilhas de côres variadas para distinguir as armas e serviços tem as dimensões indicadas na figura 30, prendem a botões de carrete e a direita fecha a gola, quando levantada.

Os canhões, do mesmo kaki, obedecem no seu feitio ao determinado no artigo 16.º e não tem galões.

As platinas vão descriptas no § 3.º do artigo 14.º e abotoam em botões do padrão.

Quatro algibeiras sobrepostas de um e outro lado do peito tem as aberturas cobertas por pestanas. As aberturas das algibeiras inferiores são abaixo da linha da cintura.

Os botões grandes das costas são do padrão, distam entre si de 0^m,08 e estão collocados na linha da cintura. Todos os botões de metal são amoviveis.

Charlateiras — descriptas no artigo 12.^o Applicaveis ao primeiro e segundo dolman.

Platinas — descriptas no artigo 14.^o Applicaveis ao primeiro e segundo dolman.

Tanto n'estas platinas quando applicadas ao segundo dolman, como nas charlateiras quando collocadas no mesmo dolman e nas platinas do terceiro dolman, vestem braçadeiras de panno de lã mescla azul claro (fig. 31), onde assentam os galões da patente.

Primeira calça — de panno de lã mescla azul claro com duas listas de panno, cuja côr varia conforme a arma ou serviço, tendo cada uma 0^m,022 de largura e separadas por um intervallo de 0^m,003.

O comprimento das calças dos officiaes apeados deve ser regulado por fórma que a orla inferior diste 0^m,03 do solo, quando tomada a posição de sentido. Os officiaes montados têm as calças mais compridas e a orla inferior assenta sobre a pua da espora.

Todas as calças têm duas algibeiras a 0^m,05 abaixo do côs, abertas nas costuras exteriores.

Os officiaes montados usam sempre as calças com preilhas de couro, passando por baixo da sola das botas junto ao tacão e prendendo em botões pregados proximo da orla inferior pelo lado de dentro da calça.

Segunda calça — de cotim branco com dois galões de algodão branco com a largura de 0^m,022, separados por um intervallo de 0^m,003.

Terceira calça — de kaki amarello torrado.

Primeiro calção — de panno de lã mescla azul claro com duas listas de panno, cuja côr varia conforme a arma ou serviço, tendo cada uma 0^m,022 de largura e separadas por um intervallo de 0^m,003.

Os calções abertos nas costuras interiores 0^m,12 a partir da orla inferior, apertam na perna por meio de duas fitas presas nos angulos formados pelas orlas das aberturas com a orla inferior, a qual dista 0^m,15 proximamente do terreno.

Os calções têm, como as calças, duas algibeiras a 0^m,05 abaixo do côs, abertas nas costuras exteriores.

Segundo calção — de kaki amarello torrado.

Manta-capote — de panno de lã mescla azul escuro tornado impermeavel, constando de manta propriamente dita e do cabeção.

A manta sem forros e do feitio e dimensões indicadas na figura 32, tem uma abertura que excede um pouco o centro,

a qual fecha por cinco botões do respectivo padrão pregados em uma tira ou pestana de 0^m,06 de largura em toda a extensão da abertura, a qual fica debaixo do lado esquerdo quando a manta está abotoada.

Completamente abotoada a manta serve de cobertor.

Para servir de capote colloca-se sobre os hombros, com a linha de botões para a frente, encostando a extremidade da abertura á nuca, e abotoando sempre o botão mais proximo do pescoço.

O cabeção usa-se sempre sobre a manta, tem o feitio indicado na figura 33, e a largura necessaria para descer até meia altura do ante-braço. A gola, de voltar, tem a largura de 0^m,12, e os cantos ligeiramente arredondados, e fecha com as presilhas onde se collocam os galões, conforme vae indicado na figura . . .

O cabeção fixa-se á manta por meio de tres botões pregados n'esta (*a*, *b* e *c* da figura 32), tendo, para isso, casas correspondentes.

O capuz é forrado de preto, e do feitio indicado na figura 33.

Luvras — de pelle de castor brancas. É permittido, porém, o uso de luvas de pellica, de algodão ou seda, de côr branca.

Botas de montar — de cabedal preto, com o feitio indicado na figura 34.

Botins — de cabedal preto, lisos, com caixas.

Butes — de vitella branca, conforme a figura 35, e solas taxeadas.

Polainas:

Para os officiaes montados — de vitella branca e fivelas de metal amarello, conforme a figura 36.

Para os officiaes apeados — de lona castanho escuro, guarneçadas de vitella branca, com fivelas de metal amarello, conforme a figura 37.

Esporas de correia — de ferro polido ou metal branco, com fivelas do mesmo metal e correias pretas (fig. 38).

Esporas de caixa — de ferro polido ou metal branco, conforme a figura 39.

Esporas de salto de prateleira — de ferro polido ou metal branco, apertadas com uma só correia de vitella branca e fivela do mesmo metal, conforme a figura 40.

§ unico. As diferenças entre os artigos de uniforme dos officiaes combatentes constam dos quadros I, VIII e IX.

CAPITULO III

Enumeração e descripção dos artigos do uniforme
dos officiaes não combatentes

Art. 31.º Os artigos de uniforme dos officiaes não combatentes são os mesmos que os enumerados no artigo 29.º, para os dois grupos correspondentes dos officiaes combatentes.

Art. 32.º Os differentes objectos a que se refere o artigo anterior são dos modelos descriptos no artigo 30.º, exceptuando os seguintes:

Primeiro barrete—como o descripto no artigo 30.º, tendo em vez das duas listas uma só encostada á orla inferior (fig. 41).

Primeiro dolman—como o descripto no artigo 30.º, obedecendo os canhões, no seu feitio, ao estabelecido no artigo 16.º, e não sendo avivados os bordos anterior, inferior, e as aberturas lateraes.

Segundo e terceiro dolmans—como os descriptos no artigo 30.º, obedecendo os canhões, no seu feitio, ao estabelecido no artigo 16.º

§ unico. As differenças entre os artigos do uniforme dos officiaes não combatentes constam dos quadros II, VIII e IX.

CAPITULO IV

Enumeração e descripção dos artigos de uniforme
dos officiaes reformados

Art. 33.º Os officiaes reformados em generaes de brigada usam o mesmo uniforme que os officiaes do exercito do reino, reformados nas mesmas condições, com as seguintes alterações: casaco, dolman, barrete e calça de panno de lã mescla azul claro.

Art. 34.º Os artigos de uniforme dos officiaes combatentes reformados nos postos de alferes até coronel são: barrete, dolman, charlateiras, platinas, calça, manta-capote, luvas e botins.

Art. 35.º Os artigos a que se refere o numero anterior são dos mesmos modelos do primeiro barrete, primeiro dolman, charlateiras, platinas, primeira calça, manta-capote, luvas e botins, descriptos no artigo 30.º, com as alterações constantes dos quadros.

Art. 36.º Os artigos de uniforme dos officiaes não combatentes, reformados nos postos de alferes até coronel, são os mesmos que os enumerados no artigo 34.º e semelhantes aos descriptos no artigo 32.º, com as alterações constantes dos quadros III, VIII e IX.

CAPITULO V

Enumeração e descripção dos artigos de uniforme das praças de pret combatentes europêas

Art. 37.º Os artigos de uniforme dos sargentos ajudantes são os mesmos que os dos officiaes das armas a que pertencem, com as seguintes alterações:

- 1.º O pennacho é de crina;
- 2.º As calças e calções têm uma só lista;
- 3.º O primeiro barrete tem francalete de couro envernizado e as platinas do primeiro dolman serão de cordão preto.

Art. 38.º Os artigos de uniforme dos sargentos, artifices, cabos e soldados são:

- 1.º Para as praças montadas:

Chapéu, pennacho, primeiro barrete, segundo barrete, primeiro dolman, segundo dolman, charlateiras, platinas, primeiro calção, segundo calção, calça, manta-capote, luvas, butes, polainas, alpercatas, esporas de salto de prateleira;

- 2.º Para as praças apeadas os mesmos artigos, exceptuando as luvas e esporas e substituindo as charlateiras pelas granadeiras.

Art. 39.º Os diferentes objectos enumerados no artigo antecedente são dos seguintes modelos:

Chapéu do modelo descripto no artigo 30.º;

Pennacho de crina — do modelo descripto no artigo 30.º e das côres indicadas no quadro.

Primeiro barrete — do modelo descripto no artigo 30.º, sem botão no tampo e com francalete de couro envernizado.

Segundo barrete — do modelo descripto no artigo 30.º, sendo de lã o galão que o circumda e de algodão preto o forro.

Primeiro dolman — de panno de lã mescla azul claro, abotoado verticalmente ao meio, com seis botões do padrão das praças de pret, sendo o primeiro pregado a 0^m,05 abaixo da gola e o ultimo na cintura (fig. 42). As costas e feições da frente são feitas de uma só peça cada uma. A

folha da esquerda tem mais 0^m,06 de largura do que a da direita, a fim de ficar sobreposta a esta, quando abotoada. Atrás, correspondendo ao ultimo botão da frente, tem dois botões do padrão, espaçados de 0^m,08, dos quaes partem duas pequenas pregas que vão terminar na orla inferior. As abas têm o comprimento de 0^m,18 a 0^m,25 e são ligeiramente arredondadas na frente; a orla interrompe-se de um a outro lado por uma abertura longitudinal feita na direcção do quadril, com 0^m,10 de comprimento.

As folhas anteriores do dolman, a orla inferior e aberturas lateraes são avivadas.

A gola tem a mesma fôrma e dimensões indicadas no artigo 30.^o

No lado esquerdo do peito, entre o forro de algodão cru e a peça, ha uma algibeira de 0^m,15 × 0^m,15.

Segundo dolman — como o terceiro dolman descripto no artigo 30.^o, tendo os botões do padrão.

Charlateiras — descriptas no § 2.^o do artigo 12.^o

Granadeiras — descriptas no artigo 13.^o

Platinas:

Para as praças montadas são amoviveis e do modelo descripto no § 1.^o do artigo 14.^o

Para as praças apeadas são fixas e do modelo descripto no § 2.^o do mesmo artigo.

Tanto n'estas platinas como nas do segundo dolman vestem braçadeiras de panno de lã mescla azul claro com as divisas do posto (fig. 43).

Primeiro calção — do modelo descripto no artigo 30.^o, tendo, porém, uma só lista.

Segundo calção — do modelo descripto no artigo 30.^o

Calça — como a terceira calça descripta no artigo 30.^o, tendo as das praças montadas presilhas de couro presas por botões de carrete e casas feitas nas orlas inferiores das calças.

Manta-capote — do modelo descripto no artigo 30.^o

Luvax — de anta branca para o serviço montado e de algodão branco para o serviço apeado.

Butes — de atanado verde engordurado, de modelo descripto no artigo 30.^o

Polainas — dos modelos descriptos no artigo 30.^o, sendo as das praças de pret montadas de atanado verde engordurado e as das praças de pret apeadas de lona castanho escuro guarnecidas de atanado verde engordurado.

Alpercatas — de lona castanho escuro com as solas de fio entrançado, conforme a figura 44.

Esporas de salto de prateleira — de ferro polido, do modelo descripto no artigo 30.º, sendo as correias de atanado verde engordurado.

Art. 40.º Os artigos de uniforme dos contramestres de clarins, clarins e aprendizes de clarim são os mesmos que os dos cabos e soldados montados, com a seguinte alteração: o primeiro dolman (fig. 45) tem tres abotoaduras de seis botões, do padrão, e alamares de galão de lã do padrão (fig. 46) e os canhões guarneidos com o mesmo galão.

§ unico. Os musicos e corneteiros usam em serviço luvas de malha de algodão branco. Aos pratilheiros das bandas de musica distribuir-se-hão luvas de anta branca.

Art. 41.º Os artigos de uniforme dos ferradores e aprendizes de ferrador são os mesmos que os dos cabos e soldados montados, tendo, porém, o primeiro dolman os canhões guarneidos como vae descripto no artigo 42.º

Art. 42.º Os artigos de uniforme dos mestres e contramestres de corneteiros, corneteiros e aprendizes de corneteiro são os mesmos que os dos cabos e soldados apeados com a seguinte alteração: primeiro dolman (fig. 45) tem tres abotoaduras de seis botões do padrão e alamares de galão de lã do padrão (fig. 46) e os canhões guarneidos com o mesmo galão.

Art. 43.º Os mestres de musica têm uniformes iguaes aos dos sargentos ajudantes das forças apeadas.

Art. 44.º Os musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e os aprendizes de musica têm uniformes iguaes aos dos corneteiros, sendo porém o galão das guarnições de seda.

Os musicos de pancada têm uniformes iguaes aos dos corneteiros.

Art. 45.º As côres e natureza das guarnições que distinguem as differentes armas e classes constam dos quadros n.ºs IV, VIII e IX.

CAPITULO VI

Enumeração e descripção dos artigos de uniforme das praças de pret não combatentes europeas

Art. 46.º Os artigos de uniforme dos sargentos ajudantes são os mesmos que os dos officiaes apeados dos serviços a que pertencem com as seguintes alterações:

- 1.º O pennacho é de crina;
- 2.º As calças e calções têm uma só lista;

3.º O primeiro barrete tem francalete de couro envernizado e as platinas do primeiro dolman serão de cordão preto.

Art. 47.º Os artigos de uniforme dos sargentos, cabos e soldados são os mesmos que os enumerados no artigo 38.º para as praças apeadas combatentes.

Art. 48.º Os diferentes objectos a que se refere o artigo anterior são dos modelos descriptos no artigo 39.º, exceptuando-se os seguintes:

Primeiro barrete — como o descripto no artigo 32.º, sem botão no tampo e com francalete de couro envernizado.

Primeiro dolman — como o descripto no artigo 39.º, obedecendo os canhões, no seu feitio ao estabelecido no artigo 16.º e não sendo avivadas as folhas anteriores, a orla inferior e as aberturas lateraes do dolman.

Art. 49.º Os artigos de uniforme dos aspirantes a facultativos do ultramar que frequentam o quinto anno do curso são:

Barrete, dolman, charlateiras, calça, manta-capote, luvas e botins.

Art. 50.º Os artigos a que se refere o numero anterior são dos mesmos modelos do primeiro barrete, primeiro dolman, charlateiras, primeira calça, manta-capote, luvas e botins dos facultativos do ultramar.

Art. 51.º Os artigos de uniforme dos aspirantes a facultativos do ultramar que frequentam os quatro primeiros annos do curso são:

Barrete, dolman, charlateiras, calça, manta-capote, luvas e botins.

Art. 52.º Os artigos a que se refere o numero anterior são dos seguintes modelos:

Barrete — como o primeiro barrete dos facultativos do ultramar.

Dolman — como o das praças de pret das companhias de saude, tendo as platinas amoviveis e conforme o modelo descripto para os officiaes no artigo 14.º

Charlateiras — como as dos facultativos do ultramar.

Calça — como a das praças de pret das companhias de saude.

Manta-capote, luvas e botins — como as dos facultativos do ultramar.

Art. 53.º As côres e natureza das guarnições que distinguem os diferentes serviços e classes constam dos quadros n.ºs IV, XIII e IX.

CAPITULO VII

**Enumeração e descripção dos artigos de uniforme
das praças de pret europeas reformadas**

Art. 54.^o Os artigos de uniforme das praças de pret europeas combatentes reformadas são os seguintes:

Barrete, primeiro dolman, segundo dolman, primeira calça, segunda calça, manta-capote e butes.

Art. 55.^o Os differentes objectos enumerados no artigo antecedente são dos seguintes modelos:

Barrete — como o primeiro barrete descripto no artigo 39.^o

Primeiro dolman — como o primeiro dolman descripto no artigo 39.^o

Segundo dolman — descripto no artigo 39.^o

Primeira calça — como a primeira calça descripta no artigo 30.^o para os officiaes apeados, tendo em lugar de lista um vivo branco.

Segunda calça — como a calça descripta no artigo 39.^o para as praças apeadas.

Manta-capote — do modelo descripto no artigo 30.^o

Butes — do modelo descripto no artigo 39.^o

Art. 56.^o Os artigos de uniforme das praças de pret europeas não combatentes reformadas são os mesmos que ficam enumerados no artigo 54.^o

Art. 57.^o Os differentes objectos a que se refere o artigo anterior são dos modelos descriptos no artigo 55.^o, exceptuando os seguintes:

Barrete — como o primeiro barrete descripto no artigo 48.^o

Primeiro dolman — do modelo descripto no artigo 48.^o

Art. 58.^o A natureza das guarnições que distinguem as duas classes de reformados constam dos quadros n.^{os} VI, VIII e IX.

CAPITULO VIII

**Enumeração e descripção dos artigos de uniforme
das praças de pret indigenas**

Art. 59.^o Os artigos de uniforme dos cabos e soldados indigenas das guarnições de Africa e Timor são:

Cofió, borla, barrete, jaqueta, dolman, camisola, cinta, primeiro calção, segundo calção, manta-capote, alpercatas e polainas.

Art. 60.^o Os diferentes objectos enumerados no artigo antecedente são dos seguintes modelos:

Cofió — encarnado escuro, conforme a figura 47.

Borla — de seda, conforme a figura 48.

Barrete — de kaki amarello torrado, cylindrico, sem forro, conforme a figura 49.

Jaqueta — de panno de algodão, mescla azul claro, fechando no pescoço por um colchete e abrindo para baixo (fig. 50). As costas e feições da frente são feitas de uma só peça cada uma. A orla inferior não chega a attingir a linha da cintura. É debruada em todo o seu contorno por fita de lã de 0^m,015 de largura, e parallelamente ao debrum tem uma guarnição feita com fita da mesma largura e qualidade que nas costas fórma as guarnições indicadas na figura 50. O intervallo entre as duas fitas é de 0^m,005. As guarnições do peito e dos canhões são feitas com a mesma fita.

A jaqueta é forrada de panno cru e tem junto ás orlas anteriores e inferior uma faixa encarnada de 0^m,10 de largura.

Dolman — Como o segundo dolman descripto no artigo 39.^o

Camisola — De malha, de algodão azul, sem gola e com mangas curtas (fig. 51).

Cinta — De castorina encarnada.

Primeiro calção — de tecido de algodão mescla azul claro, muito largos, franzidos na cinta e logo abaixo dos joelhos com uns cordões (fig. 52). O comprimento das pernas deve ser tal que, depois de apertados os cordões abaixo do joelho, cáiam á turca.

Segundo calção — de kaki amarello torrado, de fórma e dimensões do primeiro calção.

Manta-capote — do modelo descripto no artigo 39.^o

Alpercatas — de atanado verde engordurado, conforme a figura 53.

Polainas — do modelo descripto no artigo 39.^o para as praças apeadas.

Art. 61.^o Os artigos de uniforme dos corneteiros e aprendizes de corneteiro indigenas das guarnições de Africa e Timor são os mesmos que ficam enumerados e descriptos nos artigos 59.^o e 60.^o, com a seguinte alteração: a jaqueta tem alamares e guarnições nas mangas de fita de lã, conforme a figura 54.

Art. 62.^o Os artigos de uniforme dos cabos e soldados indigenas da guarnição da India são os mesmos e iguaes aos determinados para os cabos e soldados indigenas das guarnições de Africa e Timor, substituindo-se, porém, o cofió e borla pela:

Trunfa — formada por um barrete enchumado com fôrma conica, de panno de lã, circumdado na parte inferior por uma facha de 10 metros de comprimento e 0^m,65 de largura, de côr azul e branco, sendo as barras de desenho largo e franjadas (fig. 55).

Art. 63.^o Os artigos de uniforme dos corneteiros e aprendizes de corneteiro indigenas da guarnição da India são os mesmos que os dos cabos e soldados indigenas da mesma guarnição, com a seguinte alteração: a jaqueta tem alamares e guarnições nas mangas de fita de lã, conforme a figura 54.

Art. 64.^o O artigos de uniforme dos cabos e soldados indigenas da guarnição de Macau são:

Chapéu, tudum, primeira cabaia, segunda cabaia, primeiro calção, segundo calção, meias e sapatos.

Art. 65.^o Os differentes objectos enumerados no artigo anterior são dos seguintes modelos:

Chapéu — de feltro preto, conico, com aba de 0^m,03 de altura, voltada a prumo, e circumdada na parte inferior por uma espiguiha de seda azul e branca (fig. 56).

Este chapéu é usado no inverno em todo o serviço.

Tudum — De rota, com a fôrma quasi conica, tendo de altura 0^m,20 e de base 0^m,80 (fig. 57).

Exteriormente é pintado de branco, e tem a orla da base, até á altura de 0^m,02, pintada de azul. Do vertice do cone partem em direcção da base, e segundo as directrizes, cinco linhas pintadas de azul. Interiormente, a meio do tudum, e preso por tres tiras de bambu desde o cone, tem uma carapuça rendilhada, de rota, com a circumferencia de 0^m,50 e altura de 0^m,075, ficando a parte inferior da mesma carapuça distante do interior do tudum, em toda a sua circumferencia, de 0^m,03. Esta carapuça é que assenta sobre a cabeça.

O tudum é usado de verão em todo o serviço.

Primeira cabaia — de panno de algodão mescla azul claro, muito folgada, e da fôrma indicada na figura 58.

Aperta ao meio do peito com alamares de cordão de lã presos em botões do padrão. Os canhões têm guarnições do mesmo cordão da fôrma indicada na figura 58.

As divisas e platinas de panno de lã.

Segunda cabaia — de kaki amarello torrado de feitio e dimensões da primeira cabaia. Abotôa ao meio do peito com seis botões de unha brancos, encbertos por uma pestana. Nas platinas do mesmo kaki vestem as braçadeiras de panno de lã mescla azul claro onde assentam as divisas.

Primeiro calção — Como o primeiro calção dos soldados indígenas das guarnições de Africa e Timor.

Segundo calção — Como o segundo calção dos soldados indígenas das guarnições de Africa e Timor.

Meias — De panninho azul, forrado de algodão cru. A altura do canhão é de 0^m,38 e ajusta-se á perna por meio de uma fita de lã preta.

Sapatos — De panninho preto, sem rosto, forrados de lona e com as pontas arrebitadas. São dobruados com fita de lã preta e cosidos a rastos de grosso panno azul, sendo estes, por sua vez, cosidos á sola (fig. 59).

Art. 66.^o Os artigos de uniforme dos corneteiros e aprendizes de corneteiros indígenas da guarnição de Macau são os mesmos que os enumerados e descriptos nos artigos 64.^o e 65.^o com a seguinte alteração :

A primeira cabaia tem alamares e guarnições nas mangas de cordão de lã, conforme a figura 60.

Art. 67.^o Os artigos de uniforme das praças não combatentes indígenas das differentes guarnições são os mesmos e dos mesmos modelos que os das praças combatentes indígenas das mesmas guarnições, obedecendo os canhões na sua fórma ao estabelecido no artigo 16.^o

Art. 68.^o As côres e a natureza das guarnições que distinguem as differentes armas, serviços e classes constam do quadro VII.

CAPITULO IX

Disposições diversas

Art. 69.^o Fóra dos actos de serviço todos os officiaes podem usar double-capas de tecido impermeavel preto, com botões de padrão e os distinctivos collocados em pre-silhas na gola, como se preceitua no artigo 30.^o

Art. 70.^o As tropas que no serviço da guarnição tiverem de patrulhar, distribuir-se-ha, no tempo chuvoso, capotes e polainas impermeaveis, pertencentes á fazenda.

Art. 71.^o Os officiaes, sargentos e equiparados usam collarinhos brancos, direitos e fechados, que não excedam as golas dos primeiros e segundos dolmans dos officiaes e dos primeiros dolmans das restantes praças mais de 0^m,005.

Art. 72.^o Os dolmans, jaquetas e cabaias usam-se sempre abotoados e não é permittido usarem-se correntes de relógio, cordões ou travincas por fóra d'estes artigos de uniforme.

Art. 73.^o Os officiaes usarão, por luto nacional, um fumo no punho da espada e um outro no braço esquerdo,

collocado por cima do cotovello no luto pesado, e junto ao canhão no luto alliviado. Por luto de familia usarão só o fumo no braço.

§ unico. As praças de pret usarão o luto nas condições do presente artigo, trazendo, porém, em um e outro caso apenas o fumo no braço.

Art. 74.º É permittido aos officiaes, sargentos e mais praças europêas, quando em campanha, de guarnição ou destacados em pontos do interior, o uso da barba crescida.

As praças mouras é permittido usarem barba em todas as circumstancias e as marathas e chinezas poderão usar chindy e rabicho.

Art. 75.º A todos os officiaes é permittido fóra de serviço o uso de traje civil, sem que com este traje possam usar quaesquer artigos do uniforme.

Art. 76.º As praças de pret é permittido o uso do traje civil quando no gosó de licença ou impedidos dos officiaes, ou em qualquer impedimento que não tenha character militar.

§ unico. É obrigatorio o uso do traje civil aos musicos, clarins e corneteiros quando façam parte das orquestras, charangas e bandas nos theatros e outros divertimentos, tendo obtido licença para isso dos commandantes das uni-dades.

Art. 77.º Os officiaes de 2.ª linha usarão uniforme igual ao dos officiaes de infantaria, com as seguintes differenças:

Os galões e cordões das platinas são de prata;

Os botões, emblemas e chapas de chapéu ou barrete são prateados;

Os numeros ou monogramas são dourados;

Não usarão charlateiras.

Art. 78.º As praças de pret das tropas de 2.ª linha usarão o uniforme de campanha das tropas de infantaria da região a que pertencerem, distinguindo-se pelos monogramas e pela cobertura de cabeça, que será adequada aos usos e costumes do paiz e de côr differente da das tropas de 1.ª linha.

CAPITULO X

Disposições transitórias

Art. 79.º Os officiaes poderão usar os artigos dos seus actuaes uniformes até 31 de dezembro de 1901.

Art. 80.º As praças de pret só serão distribuidos artigos do novo padrão depois de terminado o tempo de duração dos que lhes tenham sido distribuidos.

§ unico. Os artigos do antigo padrão em arrecadação, serão distribuidos, tanto quanto possível for, ás praças das guarnições de interior.

TITULO II

Da roupa da ordem

CAPITULO UNICO

Enumeração e descripção dos artigos de roupa das praças de pret europeas

Art. 81.º A roupa da ordem das praças de pret europeas consta dos seguintes artigos:

Camisolas (duas) — De malha de lã e algodão azul escuro (fig. 61) bastante comprida para resguardo do ventre, aberta sobre o hombro esquerdo e com um pequeno cós com duas casas, uma adiante e outra atrás, a que prende o collarinho ou a tira de flanella.

Tiras de flanella (duas) — De flanella branca (fig. 62) para substituir o collarinho quando se faz uso do segundo dolman.

Ceroulas (dois pares) — De algodão branco.

Joelheiras (um par) — De malha de lã branca (fig. 63).

Meias (tres pares) — De malha de lã branca.

Lenços (tres) — De algodão branco.

TITULO III

Designação e uso dos uniformes

CAPITULO I

Officiaes

SECÇÃO I

Grande uniforme

a) De panno:

Chapéu com pennacho, primeiro dolman com charlateiras, primeira calça, luvas e botins com esporas de caixa para os officiaes montados e sem esporas para os apeados.

Quando em serviço a cavallo: primeiro calção, botas de montar com esporas de correia.

Deve usar-se:

- 1.º Nas grandes solemnidades officiaes, nacionaes ou estrangeiras;
- 2.º Nos juramentos de que tratam os artigos 239.º e 241.º do regulamento geral;
- 3.º Nas guardas de honra e nas revistas militares;
- 4.º Nas recepções dos governadores ou de qualquer pessoa de categoria igual ou superior;
- 5.º Nos funeraes;
- 6.º Nos jantares e bailes officiaes;
- 7.º No serviço de guarnição em dias de gala;
- 8.º Nos conselhos de guerra;
- 9.º Sempre que for superiormente determinado.

b) Branco:

Primeiro barrete com capa, segundo dolman com charlateiras, segunda calça, luvas, botins com esporas de caixa.

Deve usar-se na estação calmosa nos 6.º e 8.º casos acima apontados, e sempre que for superiormente determinado, podendo, no 6.º caso, substituir a segunda pela primeira calça.

SECÇÃO II

Pequeno uniforme

a) De panno:

Chapéu sem pennacho, primeiro dolman com platinas, primeira calça, luvas e botins com esporas de caixa para os officiaes montados e sem esporas para os apeados.

Quando em serviço a cavallo: primeiro calção, botas de montar com esporas de correia.

Deve usar-se:

- 1.º Nas pequenas solemnidades nacionaes;
- 2.º No serviço de guarnição;
- 3.º Nas paradas de missa;
- 4.º Nas apresentações a superiores;
- 5.º Sempre que for superiormente determinado.

b) Branco:

Primeiro barrete com capa, segundo dolman com platinas, luvas, botins com esporas de caixa.

Deve usar-se na estação calmosa no 4.º caso e quando for superiormente determinado.

SECÇÃO III

Uniforme de policia

Primeiro barrete com capa branca na estação calmosa, terceiro dolman, terceira calça, botins com esporas de caixa para os officiaes montados e sem esporas para os apeados, e luvas.

Quando em serviço a cavallo: segundo calção, botas de montar com esporas de correia.

Deve usar-se :

- 1.º Em todo o serviço interno do quartel ;
- 2.º Em todo o serviço de instrucção fóra do quartel ;
- 3.º Sempre que for superiormente determinado.

SECÇÃO IV

Uniforme de campanha

Chapéu sem pennacho, terceiro dolman, segundo calção, luvas, butes, polainas, esporas de salto de prateleira.

Deve usar-se :

- 1.º No serviço de campanha ;
- 2.º Em todas as marchas ;
- 3.º Em trabalhos de campo ;
- 4.º Sempre que for superiormente determinado.

SECÇÃO V

Disposições diversas

1.º Os officiaes do serviço do estado maior usarão as agulhetas com o grande e pequeno uniforme e em todos os actos de serviço em que concorrerem com tropas ;

2.º Os ajudantes de campo e officiaes ás ordens dos governadores usarão as agulhetas sempre que os acompanharem, e quando os representarem em qualquer acto ou solemnidade ;

3.º Em passeio os officiaes usarão o segundo uniforme, substituindo, no de panno, o chapéu pelo primeiro barrete. A cavallo poderão usar o segundo dolman com o primeiro calção e botas de montar ;

4.º O segundo barrete é usado só nos acampamentos, acantonamentos e bivaque;

5.º A manta-capote é usada nos actos de serviço quando as forças fizerem uso d'ella. Em marcha é prohibido o seu uso durante as chuvas para se conservar enxuta para os bivaques;

6.º Os officiaes de serviço do estado maior e os ajudantes de campo e officiaes ás ordens dos governadores não usarão as agulhetas em campanha, debaixo do fogo do inimigo.

CAPITULO II

Praças de pret européas das forças montados

SECÇÃO I

Grande uniforme

Chapéu com pennacho, primeiro dolman com charlateiras, primeiro calção, butes, polainas, luvas, esporas de salto de prateleira.

Deve usar-se :

1.º Nos juramentos de que trata o artigo 241.º do regulamento geral;

2.º Nas guardas de honra e nas revistas militares;

3.º Nos funeraes;

4.º No serviço de guarnição, guardas de policia e serviço de ordenança em dias de gala ;

5.º Nos conselhos de guerra;

6.º Sempre que for superiormente determinado.

SECÇÃO II

Pequeno uniforme

Chapéu sem pennacho, primeiro dolman com platinas, primeiro calção, luvas, butes, polainas, esporas de salto de prateleira.

Deve usar-se :

1.º Em todo o serviço de guarnição;

2.º Nas paradas de missa;

3.º Nas apresentações a superiores;

4.º Nas guardas de policia e serviço de ordenança;

5.º Sempre que for superiormente determinado.

SECÇÃO III

Uniforme de policia

Primeiro barrete com capa branca na estação calmosa, segundo dolman, calça, butes.

Quando em serviço a cavallo, segundo calção, polainas, esporas de salto de prateleira, luvas.

Deve usar-se:

- 1.º Em todo o serviço interno do quartel;
- 2.º Em todo o serviço de instrução;
- 3.º Sempre que for superiormente determinado.

SECÇÃO IV

Uniforme de campanha

Chapéu sem pennacho, segundo dolman, segundo calção, luvas, butes, polainas, esporas de salto de prateleira.

Deve usar-se:

- 1.º No serviço de campanha;
- 2.º Em todas as marchas;
- 3.º Em trabalhos de campo.

SECÇÃO V

Disposições diversas

1.º Em passeio as praças de pret usarão o segundo uniforme, substituindo o chapéu pelo primeiro barrete. No tempo quente este será usado com a cobertura branca;

2.º O segundo barrete é usado só nos acampamentos, acantonamentos e bivaques;

3.º Nos acampamentos, acantonamentos e bivaques, as praças de pret poderão, quando devidamente auctorisadas, fazer uso das alpercatas de que também se poderão servir em marchas a pé;

4.º Em formaturas as mantas-capotes só serão usadas quando for determinado. As praças convalescentes poderão fazer uso das mantas-capotes. Em marcha é prohibido o seu uso durante as chuvas, para chegarem enxutas aos bivaques.

CAPITULO III

Praças de pret europeas das forças a pé

SECÇÃO I

Grande uniforme

Chapéu com pennacho; primeiro dolman com granadeiras; primeiro calção; polainas; butes.

Deve usar-se nos casos apontados na secção I do capitulo II d'este titulo.

SECÇÃO II

Pequeno uniforme

Chapéu sem pennacho; primeiro dolman com platinas; primeiro calção; polainas; butes.

Deve usar-se nos casos apontados na secção II do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO III

Uniforme de policia

Primeiro barrete com capa branca na estação calmosa; segundo dolman; calça; butes.

Deve usar-se nos casos apontados na secção III do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO IV

Uniforme de campanha

Chapéu sem pennacho; segundo dolman; segundo calção; polainas; butes.

Deve usar-se nos casos apontados na secção IV do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO V

Disposições diversas

Como as exaradas na secção V do capitulo II do presente titulo.

CAPITULO IV

Praças de pret indigenas das guarnições das colonias
de Africa e Timor

SECÇÃO I

Grande uniforme

Cofió com borla; camisola; jaqueta; cinta; primeiro calção; polainas; alpercatas.

Deve usar-se nos casos apontados na secção I do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO II

Pequeno uniforme

Cofió sem borla; camisola; jaqueta; cinta; primeiro calção; polainas; alpercatas.

Deve usar-se nos casos apontados na secção II do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO III

Uniforme de policia e de campanha

Cofió sem borla; dolman; segundo calção; polainas; alpercatas.

Deve usar-se nos casos apontados nas secções III e IV do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO IV

Disposições diversas

1.º Em passeio as praças de pret usarão o segundo uniforme;

2.º O segundo barrete é usado só no serviço interno (fachinas e plantões) e em trabalhos de campo;

3.º Em formaturas as mantas-capotes só serão usadas quando for determinado. As praças convalescentes poderão fazer uso das mantas-capotes. Em marcha é prohibido o seu uso durante as chuvas, para chegarem enxutas aos bivaques.

CAPITULO V

Praças de pret indigenas da guarnição da India

Os differentes grupos de artigos que constituem os diversos uniformes são iguaes ao estabelecido no capitulo IV do presente titulo, substituindo o cofió e borla pela trunfa.

CAPITULO VI

Praças de pret indigenas da guarnição de Macau

SECÇÃO I

Grande e pequeno uniforme

Chapéu ou tudum; primeira cabaia; primeiro calção; meias; sapatos.

Deve usar-se nos casos apontados nas secções I e II do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO II

Uniforme de policia e de campanha

Chapéu ou tudum; segunda cabaia; segundo calção; meias; sapatos.

Deve usar-se nos casos apontados nas secções III e IV do capitulo II do presente titulo.

SECÇÃO III

Disposições diversas

1.º Em passeio as praças de pret usarão o seguinte uniforme;

2.º Em formaturas as mantas-capotes só serão usadas quando for determinado. As praças convalescentes poderão fazer uso das mantas-capotes.

Paço, em 8 de novembro de 1900. = *Antonio Teixeira de Sousa.*

QUADRO I

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes dos officiaes combatentes

Classes	Primeiro dolman					Presilhas da gola do terceiro dolman	Forro da charlateira	Primeiro barrete			Listas da primeira calça e do primeiro calção	Pennacho
	Gola	Canhões	Vivos	Alamares e guarnições	Forros das abas			Vivos	Listas	Botão do tampo		
Estado maior	Azul ferrete avivado de branco.	Azul ferrete...	Azul ferrete	Preto	Preto	Azul ferrete avivado de branco.	Azul ferrete	Azul ferrete	Azul ferrete...	Azul ferrete...	Azul ferrete	Branco.
Engenharia	Preto avivado de encarnado. Galão de oiro padrão (fig. 64) guarnecendo os bordos anteriores e inferiores.	Preto avivado de encarnado.	Encarnado...	Preto	Preto	Preto avivado de encarnado.	Encarnado...	Encarnado...	Preto avivado de encarnado.	Preto avivado de encarnado.	Encarnado...	Preto e encarnado.
Artilheria	Encarnado	Preto avivado de encarnado.	Encarnado.	Preto	Preto	Encarnado	Encarnado...	Encarnado...	Encarnado avivado de preto.	Encarnado avivado de preto.	Encarnado...	Encarnado.
Cavallaria (a)	Encarnado com carcellas de oiro (fig. 65).	Encarnado....	Encarnado ..	Preto	Preto	Encarnado com carcellas de oiro.	Encarnado...	Encarnado...	Encarnado....	Encarnado....	Encarnado...	Branco.
Infanteria (a)	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto.
Estado maior das praças e almoxarifado.	Azul ferrete avivado de encarnado.	Azul ferrete avivado de encarnado.	Encarnado.	Preto	Preto	Azul ferrete avivado de encarnado.	Azul ferrete	Encarnado...	Azul ferrete avivado de encarnado.	Azul ferrete avivado de encarnado.	Encarnado...	Encarnado.

(a) Os officiaes de cavallaria e infantaria, fazendo serviço nas policiaes e guardas fiscaes, usam os uniformes das armas a que pertencem com as seguintes differenças:

Policiaes. — Gola do primeiro dolman guarnecida com um galão de oiro do padrão (fig. 10) nos seus bordos anterior e superior. Presilha da gola do terceiro dolman guarnecida em todo o seu contorno por um galão de oiro do mesmo padrão.

Guardas fiscaes. — Gola do primeiro dolman guarnecida com dois trancelins de oiro (fig. 18) nos seus bordos anterior e superior, conforme a figura 66. Presilha da gola do terceiro dolman guarnecida em todo o seu contorno por dois trancelins do mesmo padrão.

Os officiaes fazendo serviço nos corpos ou companhias disciplinares usarão o uniforme de infantaria, distinguindo-se pelo monogramma do chapéu ou barrete.

QUADRO II

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes dos officiaes não combatentes

Classes	Primeiro dolman				Presilhas da gola do terceiro dolman	Forro das charlateiras	Primeiro barrete			Listas da primeira calça e do primeiro calção	Pennacho
	Gola	Canhões	Alamares e guarnições	Forros das abas			Vivos	Lista	Botão do tampo		
Facultativos.....	Carmezim.....	Carmezim....	Preto	Preto	Carmezim ...	Carmezim ...	Carmezim ...	Carmezim ..	Carmezim ...	Carmezim ...	Carmezim.
Veterinarios.....	Tripartida de carmezim e azul ferrete.	Azul ferrete avivado de carmezim.	Preto	Preto	Azul ferrete avivado de carmezim.	Carmezim ...	Carmezim ...	Azul ferrete avivado de carmezim.	Azul ferrete avivado de carmezim.	Carmezim ...	Carmezim.
Pharmaceuticos.....	Tripartida de mescla azul claro e carmezim.	Mescla azul claro avivado de carmezim.	Preto	Preto	Mescla azul claro avivado de carmezim.	Carmezim ...	Carmezim ...	Mescla azul claro avivado de carmezim.	Mescla azul claro avivado de carmezim.	Carmezim ...	Carmezim.
Administração militar.....	Tripartida de mescla azul claro e preto.	Mescla azul claro avivado de preto.	Preto	Preto	Mescla azul claro avivado de preto.	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Azul claro.
Secretariado militar.....	Tripartida de mescla azul claro e azul ferrete.	Mescla azul claro avivado de azul ferrete.	Preto	Preto	Mescla azul claro avivado de azul ferrete.	Azul ferrete	Azul ferrete	Azul ferrete	Azul ferrete	Azul ferrete	Azul claro.

QUADRO III

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes dos officiaes reformados

Classes	Casaco		Dolman					Forro das charlateiras	Barrete			Listas e vivos das calças	
	Gola	Canhões	Gola	Canhões	Vivos	Alamares e guarnições	Forros das abas		Vivos	Listas ou lista	Botão do tampo		
Officiaes re- formados em general de brigada	Grande uniforme...	Encarnado com borda- dos a oiro.	Encarnado com borda- dos a oiro.	-	-	-	-	-	-	-	-	Galão de oiro.	
	Pequeno uniforme..	-	-	Encarnado...	Azul ferrete	-	Preto	Preto	Encarnado...	Encarnado...	Galão de oiro	Trancelim de oiro.	Lista encarnada.
Officiaes combatentes reformados no posto desde alferes até coronel.	-	-	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Preto	Preto	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Vivo branco.
Officiaes não combatentes reforma- dos no posto desde alferes até co- ronel.	-	-	Tri-partida de mescla azul claro e branca.	Mescla azul clara avi- vado de branco.	-	Preto	Preto	Branco.....	Branco.....	Mescla azul claro avi- vado de branco.	Mescla azul claro avi- vado de branco.	Branco.....	Vivo branco,

QUADRO IV

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes das praças de pret europeas combatentes

Classes	Primeiro dolman					Divisas	Presilha do segundo dolman	Galão distinctivo		Granadeiras		Primeiro barrete		Listas dos calções	Pennacho
	Gola	Canhões	Platinas	Vivos	Forros			De músicos	De clarins e corneteiros	Panno	Guarnições	Listas	Vivos		
Engenharia	Preto avivado de encarnado. Galão amarello de seda para os officiaes inferiores e equiparados e de lã para as outras praças do padrão (fig. 64) guarnecendo os bordos anteriores e superior.	Preto avivado de encarnado.	Preto avivado de encarnado.	Encarnado	Preto	Encarnado	Preto avivado de encarnado.	—	De lã preto e encarnado.	Encarnado	Preto	Preto avivado de encarnado.	Encarnado	Encarnado	Preto e encarnado.
Artilheria	Encarnado	Preto avivado de encarnado.	Encarnado	Encarnado	Preto	Encarnado	Encarnado	—	De lã encarnada.	Encarnado	Encarnado	Encarnado avivado de preto	Encarnado	Encarnado	Encarnado
Cavallaria (a)	Encarnado com carcella amarella de seda para os officiaes inferiores e equiparados e de lã para as outras praças.	Encarnado	Mescla azul claro.	Encarnado	Encarnado	Encarnado	Encarnado com carcella amarella de seda para os officiaes inferiores e equiparados e de lã para as outras praças.	—	De lã encarnada e amarella.	—	—	Encarnado	Encarnado	Encarnado	Branco.
Infanteria (a)	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	De seda amarella.	De lã amarella.	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto	Preto.
Forças disciplinares (praças não graduadas).	Mescla azul claro	Mescla azul claro.	Mescla azul claro.	Mescla azul claro.	Preto	Preto	Mescla azul claro.	—	De lã preta e amarella.	Mescla azul claro.	Preto	—	Preto	—	Preto.

(a) As praças de cavallaria e infantaria, fazendo serviço nas policiaes e guardas fiscaes, usam os uniformes das armas a que pertencem com as seguintes differenças:

Policiaes.—Gola do primeiro dolman guarnecido com um galão amarello do padrão (fig. 10) nos seus bordos anteriores e superior, platinas do primeiro dolman e presilhas da gola do terceiro dolman guarnecidos em todo o seu contorno pelo mesmo galão, o qual é de seda para os officiaes inferiores e equiparados e de lã para as outras praças.

Guardas fiscaes.—Gola do primeiro dolman guarnecida com dois trancelins amarelos (fig. 18) nos seus bordos anteriores e superior, conforme a figura 66. Platinas do primeiro dolman e presilhas da gola o terceiro dolman guarnecidos em todo o seu contorno pelo mesmo trancelim, o qual é de seda para os officiaes inferiores e equiparados e de lã para as outras praças.

As praças graduadas das forças disciplinares usarão o uniforme de infantaria, distinguindo-se pelo monograma do chapéu ou barrete.

QUADRO V

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes das praças de pret europeas não combatentes

Classes	Primeiro dolman				Divisas	Presilha do segundo dolman	Granadeiras		Primeiro barrete		Listas dos calções	Pennacho
	Gola	Canhões	Platinas	Forros			Panno	Guarnições	Listas	Vivos		
Companhias de saude....	Carmezim.....	Carmezim	Carmezim	Preto.....	Carmezim...	Carmezim....	Carmezim...	Carmezim...	Carmezim...	Carmezim...	Carmezim...	Carmezim.
Administração militar. . .	Tri-partida de mescla azul cla- ro e preto.	Mescla azul claro aviva- da de preto.	Mescla azul claro aviva- da de preto.	Preto.....	Preto.....	Mescla azul claro aviva- da de preto.	Preto.....	Preto	Preto.....	Preto	Preto	Azul claro.

QUADRO VI

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes das praças de pret europeas reformadas

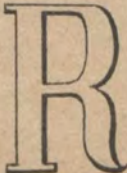
Classes	Primeiro dolman					Divisas	Presilha do segundo dolman	Barrete		Vivos das calças
	Gola	Canhões	Platinas	Vivos	Forros			Listas	Vivos	
Combatentes.....	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Preto.....	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Branco.....	Branco.
Não combatentes.....	Tripartida de mescla azul claro e branco.	Mescla azul claro avivado - de branco.	Mescla azul claro avivado de branco.	-	Preto.....	Branco.....	Mescla azul claro avivado de branco.	Branco.....	Branco.....	Branco.

QUADRO VII

Quadro synoptico das guarnições dos uniformes das praças de pret indigenas

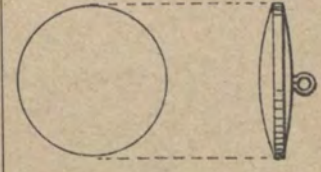
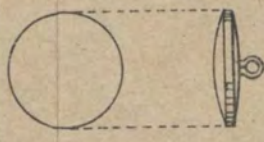
Classes	Guarnições de África e de Timor					Guarnição da Índia					Guarnição de Macau		
	Guarnições da jaqueta	Divisas	Presilhas do dolman	Guarnições e alamares dos corneteiros	Borla do coifó	Guarnições da jaqueta	Divisas	Presilha do dolman	Guarnições e alamares dos corneteiros	Parte conica da trunfa	Alamares da 1. ^a cabaia	Platinas da 1. ^a cabaia, divisas da 1. ^a e 2. ^a cabaia	Guarnições e alamares dos corneteiros
Engenharia	Encarnado e preto.	Encarnado	Preto avivado de encarnado.	De lã, preto e encarnado.	De seda preto e encarnado.	—	—	—	—	—	—	—	—
Artilheria.	Encarnado ..	Encarnado	Encarnado...	De lã, encarnado.	De seda, encarnado.	Encarnado	Encarnado	Encarnado...	De lã, encarnado.	Encarnado.....	—	—	—
Cavallaria	Encarnado e amarello.	Encarnado	Encarnado com carcel-la de lã amarella.	De lã, encarnado e amarello.	De seda, branco.	—	—	—	—	—	—	—	—
Infanteria	Preto.....	Preto.....	Preto.....	De lã, amarello.	De seda, preto.	Preto.....	Preto.....	Preto.....	De lã, amarello.	Preto.....	Amarello..	Preto.....	Amarello.
Forças disciplinares (praças não graduadas).	—	Preto.....	Mescla azul claro.	De lã, preto e amarello.	De seda, preto.	—	Preto.....	Mescla azul claro.	De lã, preto e amarello.	Mescla azul claro	—	—	—
Administração militar	Preto.....	Preto.....	Mescla azul claro avivada de preto.	—	De seda, azul claro.	Preto.....	Preto.....	Mescla azul claro.	—	Mescla azul claro com cinco vivos pretos, segundo as diagonaes.	—	—	—

QUADRO VIII
Emblemas das golas

Classes	Fôrma	Natureza e applicação	Classes	Fôrma	Natureza e applicação	Classes	Fôrma	Natureza e applicação
Serviço do estado maior		A casa bordada a oiro e as palmas a prata, no primeiro dolman.	Cavallaria (unidades que fazem uso de espada).		De metal prateado no primeiro dolman e de metal dourado no segundo dolman dos officiaes. De metal branco para as praças de pret, no primeiro dolman.	Companhias de saude.		De metal amarello no primeiro dolman das praças de pret.
Serviço do estado maior		De metal dourado no segundo dolman.	Infanteria.		De metal dourado para os officiaes no primeiro e segundo dolman. De metal amarello para as praças de pret, no primeiro dolman.	Administração militar		De metal dourado no primeiro e segundo dolman dos officiaes. De metal amarello no primeiro dolman das praças de pret.
Eugenheria.		De metal dourado para os officiaes no primeiro e segundo dolman. De metal amarello para as praças de pret, no primeiro dolman.	Facultativos.		De metal dourado no primeiro e segundo dolman.	Secretariado militar.		De metal dourado no primeiro e segundo dolman dos officiaes.
Artilheria, estado maior das praças de guerra e almoxarifado.		De metal dourado para os officiaes, no primeiro e segundo dolman. De metal amarello para as praças de pret, no primeiro dolman.	Veterinarios.		De metal dourado no primeiro e segundo dolman.	Reformados.		De metal dourado no dolman dos officiaes. De metal amarello no primeiro dolman das praças de pret.
Cavallaria (unidades que fazem uso de lança).		De metal prateado no primeiro dolman e de metal dourado no segundo dolman dos officiaes. De metal branco para as praças de pret, no primeiro dolman.	Pharmaceuticos.		De metal dourado no primeiro e segundo dolman.			

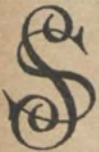
QUADRO IX

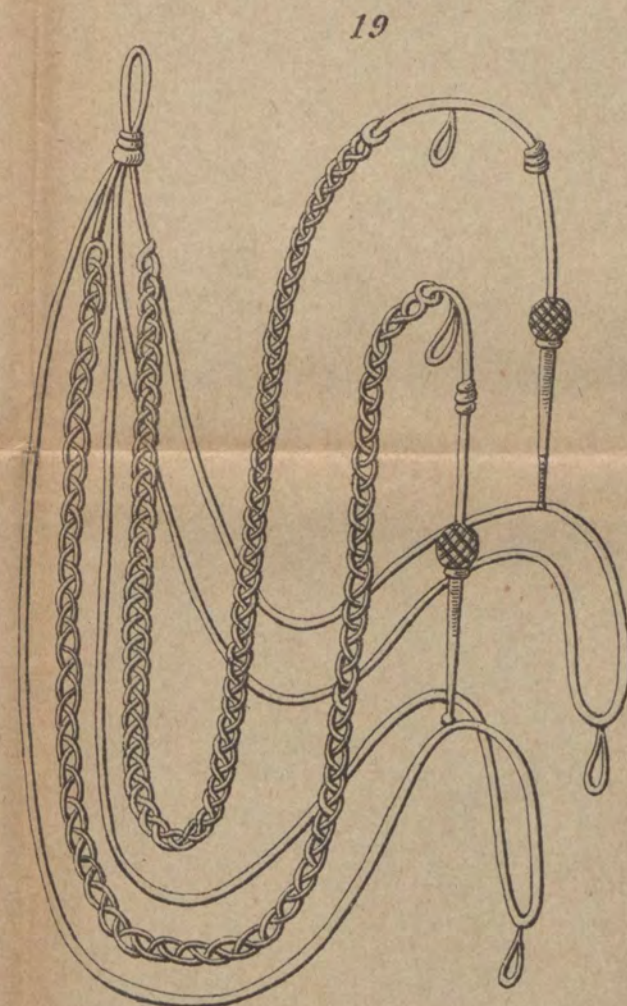
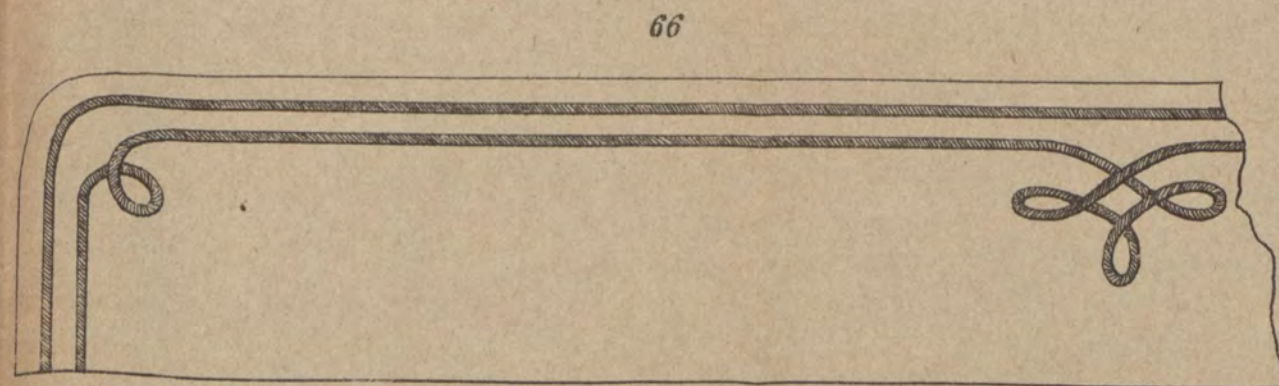
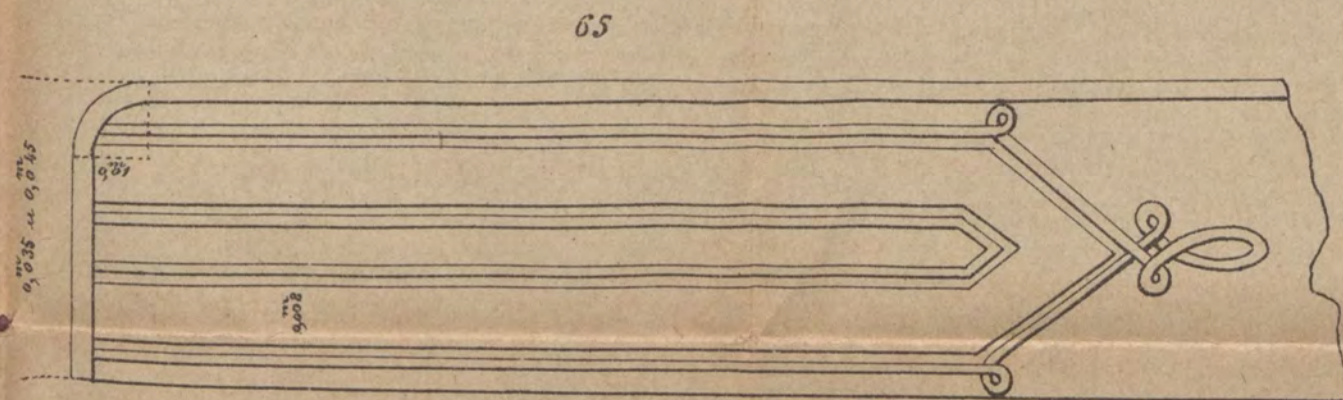
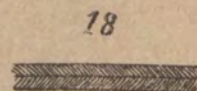
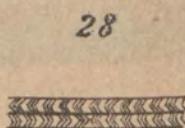
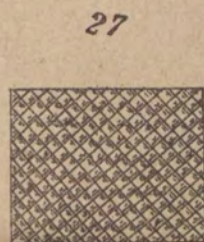
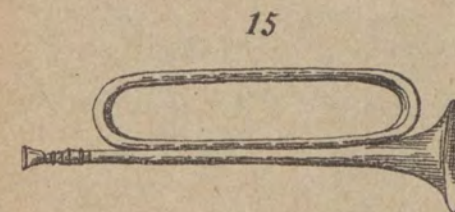
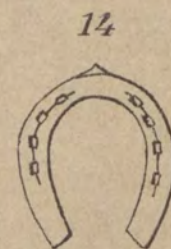
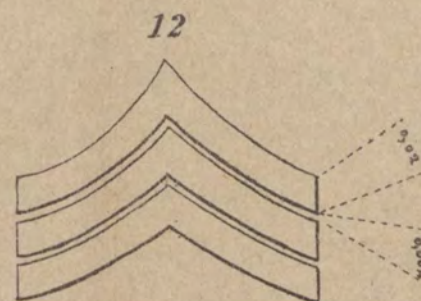
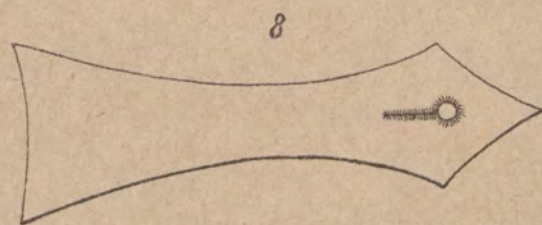
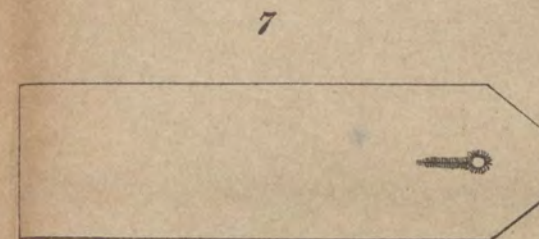
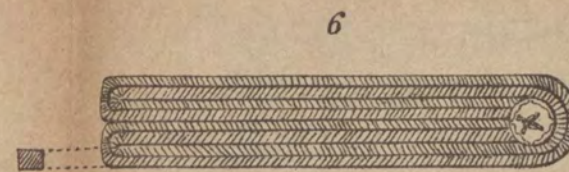
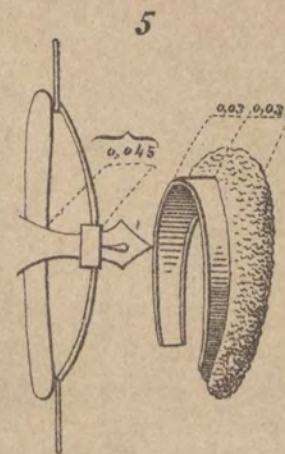
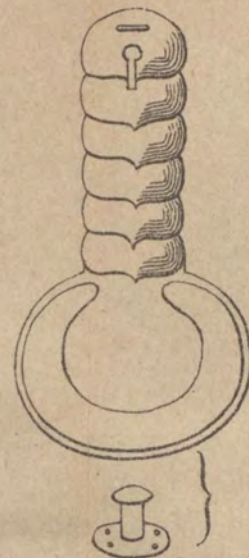
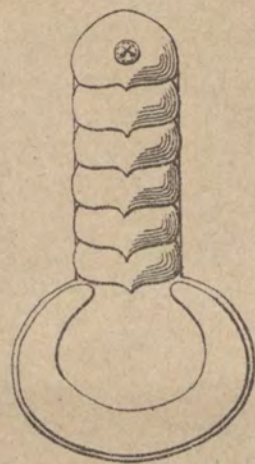
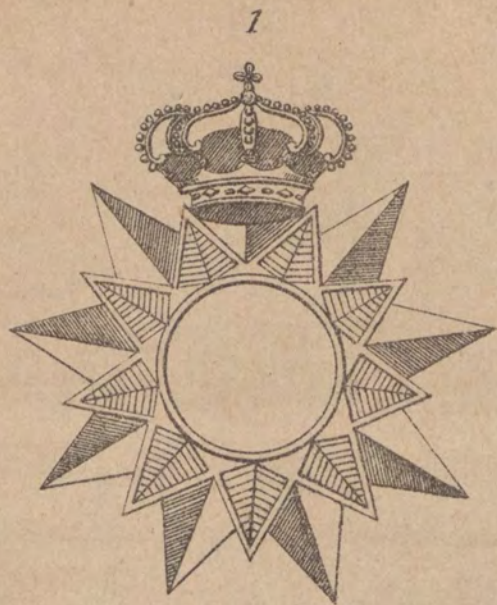
Botões de metal empregados nos artigos de uniforme

Classificação		Natureza do metal	Emprego	Classificação		Natureza do metal	Emprego
1	2			1	2		
A		Metal dourado.	Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos officiaes do serviço do estado maior.	F		Como o F 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos officiaes de infantaria.
B		Como o B 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos officiaes de engenharia.	G		Como o G 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos facultativos do ultramar.
C		Como o C 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos officiaes de artilheria e do estado maior das praças de guerra e almoxarifado.	H		Como o H 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos veterinarios, pharmaceuticos, officiaes da administração e secretariado militar, reformados e mestres de musica.
D		Como o D 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos officiaes de cavalaria fazendo serviço nas unidades que façam uso de lança.	I			Metal amarello. Para barretes, dolmans, cabais, capotes e platinas das praças de pret.
E		Como o E 1 das dimensões do A 2.	Metal dourado. Para barretes, dolmans, capotes, charlateiras e platinas dos officiaes de cavalaria fazendo serviço nas unidades que não façam uso de lança ou estejam no estado maior.	J			Metal dourado para officiaes, metal amarello para praças de pret. Para prender as presilhas das golas dos terceiros dolmans dos officiaes e segundos das praças de pret e as presilhas das calças das praças de pret montadas.

QUADRO X

Emblemas, monogrammas e numero das coberturas de cabeça

Provincias	Serviços e unidades	Forma	Metal	Provincias	Serviços e unidades	Forma	Metal	Provincias	Serviços e unidades	Forma	Metal	Provincias	Serviços e unidades	Forma	Metal	Provincias	Serviços e unidades	Forma	Metal
Em todas as provincias e districto autonomo de Timor	Serviço do estado maior.		De prata.	Em todas as provincias e districto autonomo de Timor	Facultativos, veterinarios, pharmaceuticos e aspirantes a facultativos.		De prata.	Angola	Companhia de policia de Loanda.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.	India	Batalhão de infantaria.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.	Moçambique	Pelotão de dragões indigenas do Mossuril.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.
	Officiaes combatentes não collocados nas unidades, em commissão, etc.		De prata.		Administração militar.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Batalhão disciplinar.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Companhia de policia de Nova Goa.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Companhias de deposito.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.
	Companhias de guerra de Angola e Moçambique, companhias de infantaria da Guiné, de Damão, de Macau e de Timor.	1 2 3 4 5 6 7 8 9	De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Secretariado militar.		De prata.		Colonia penal militar.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Batalhão da guarda fiscal.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Batalhão disciplinar.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.
					Officiaes reformados nos postos de alferes até coronel e praças de pret reformadas.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Deposito geral de degredados.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.		Companhia de artilheria de Cabo Verde.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.
Em todas as provincias e districto autonomo de Timor	Companhias de saúde.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.	Angola	Bateria de artilheria de Angola.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.	India	Bateria de artilheria.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.	Moçambique	Corpo de policia de Gaza.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.	S. Thomé e Príncipe	Companhia de infantaria.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.
					Companhia de dragões do planalto de Mossamedes.		De prata para os officiaes; de metal branco para as praças de pret.												



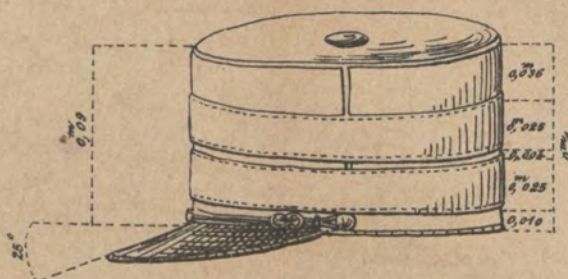
20



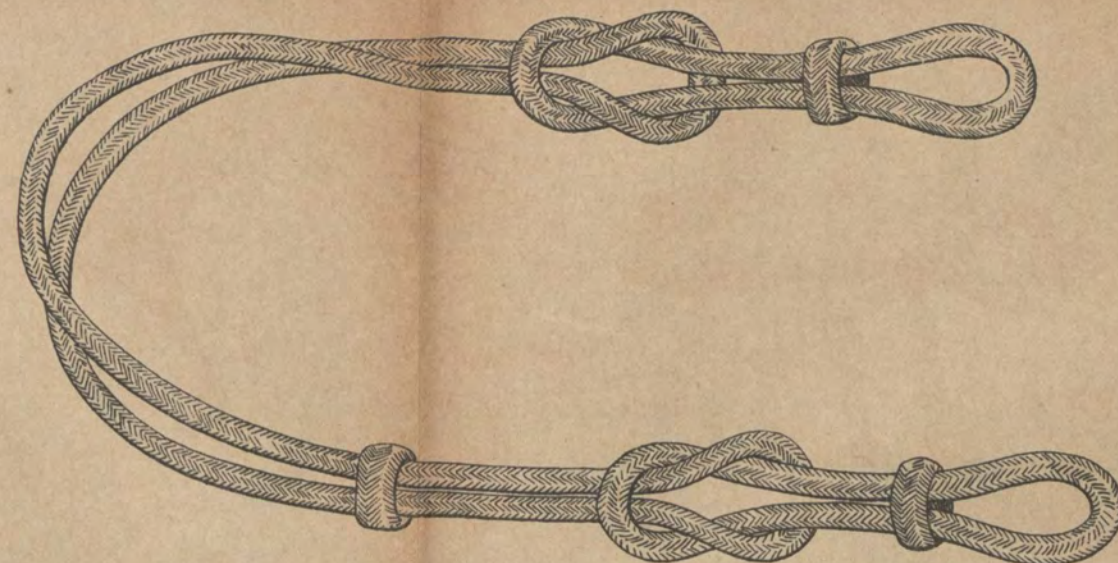
21



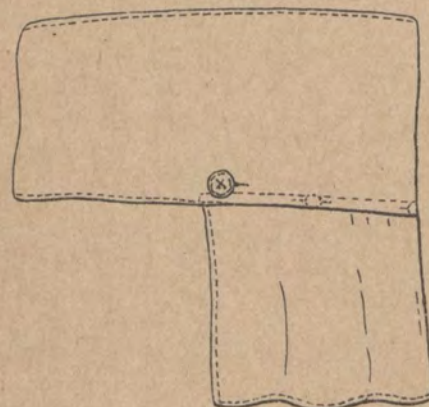
22



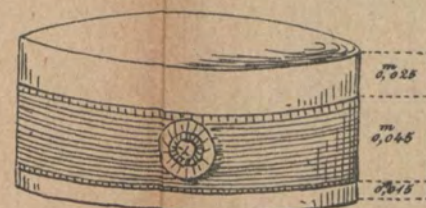
23



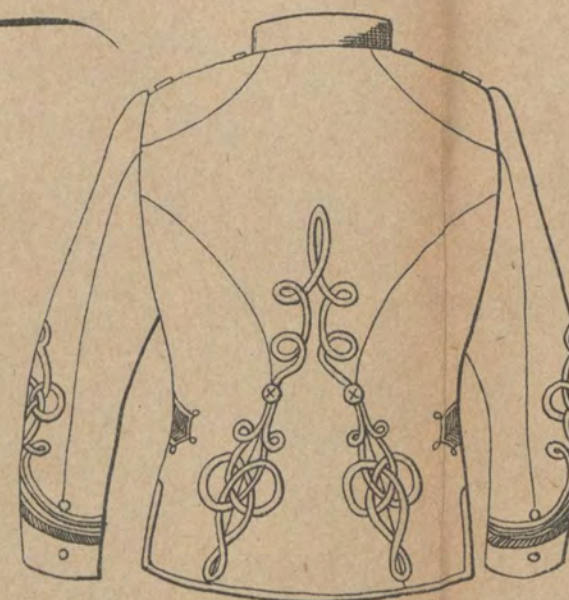
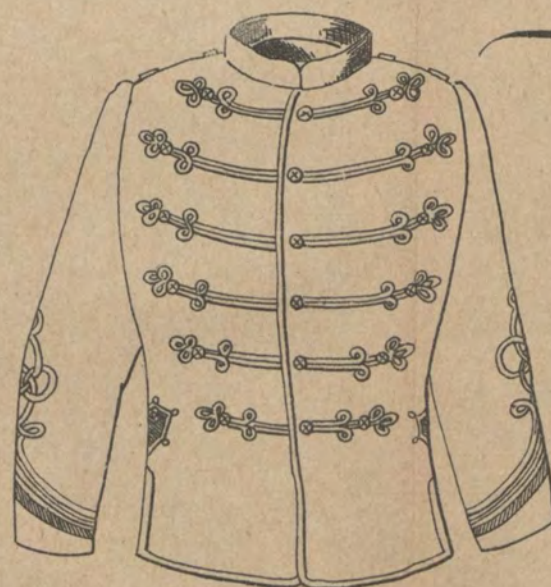
24



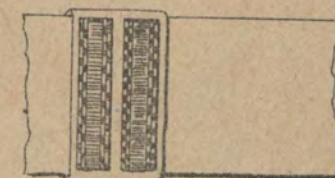
25



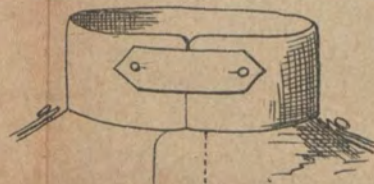
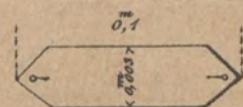
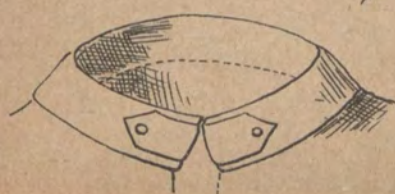
26



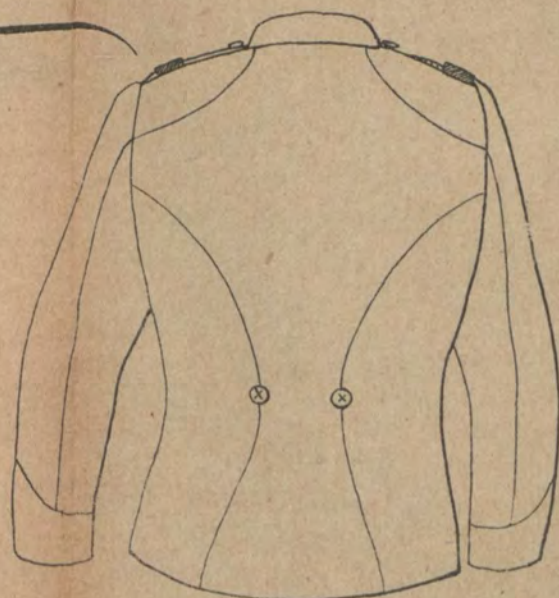
31



30



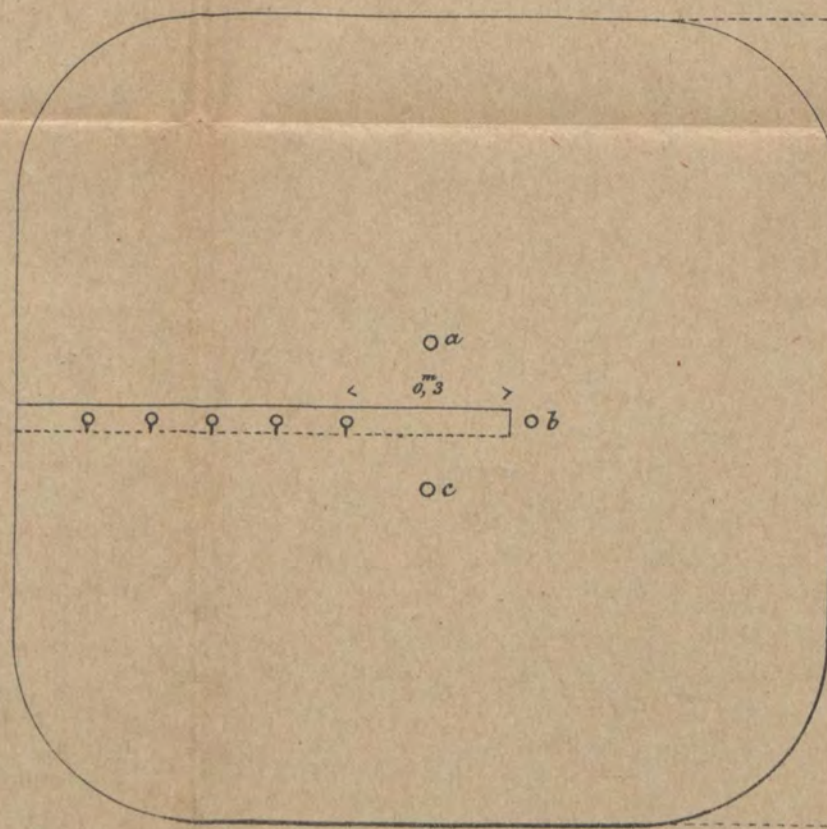
29



32



33



34

35

37

39

40

41

43

36

38

44

46

42

47

48

49

45

53

55

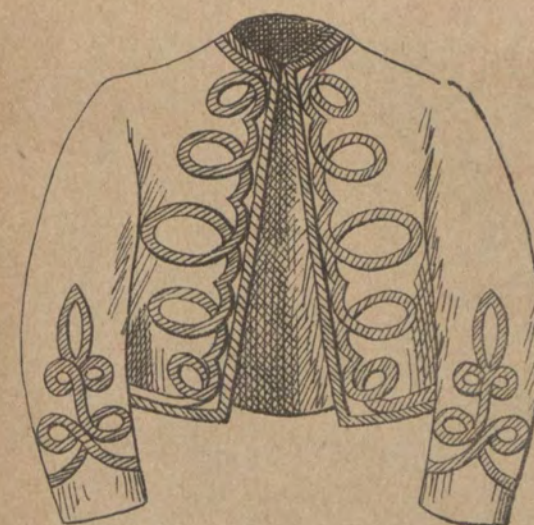
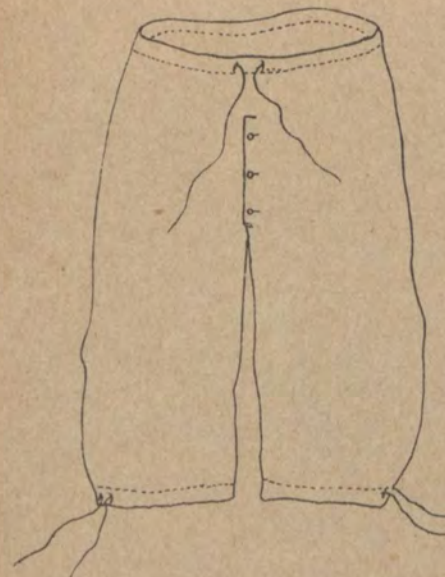
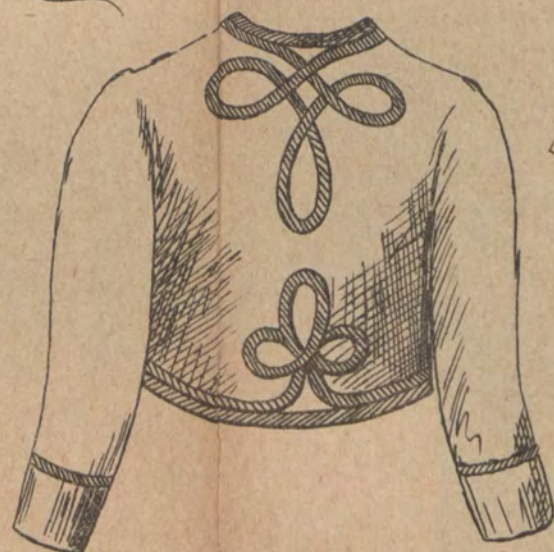
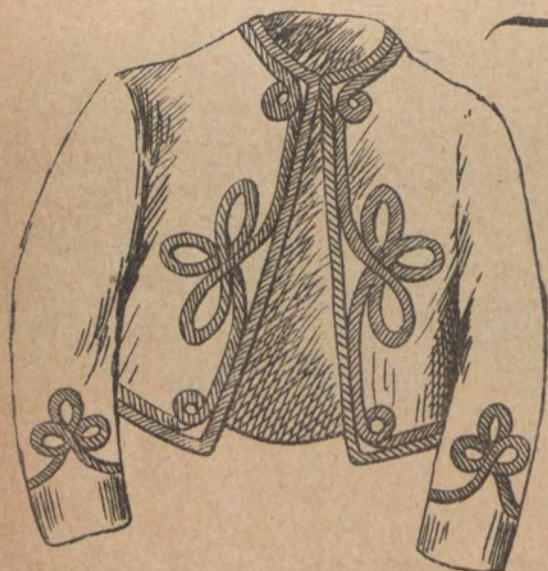
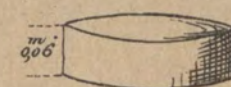
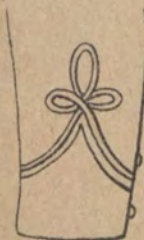
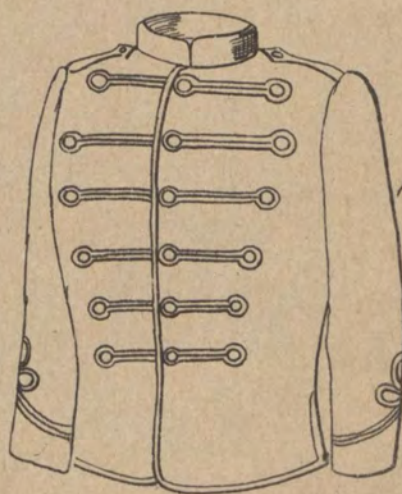
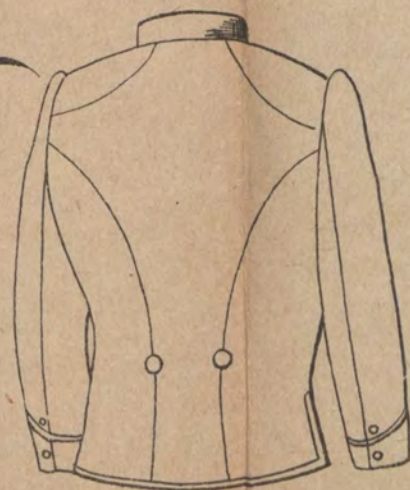
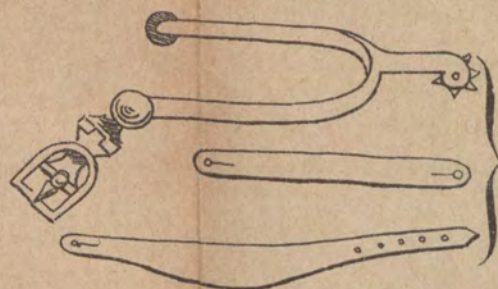
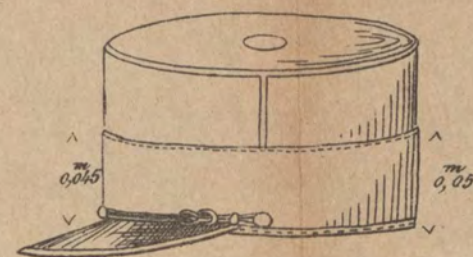
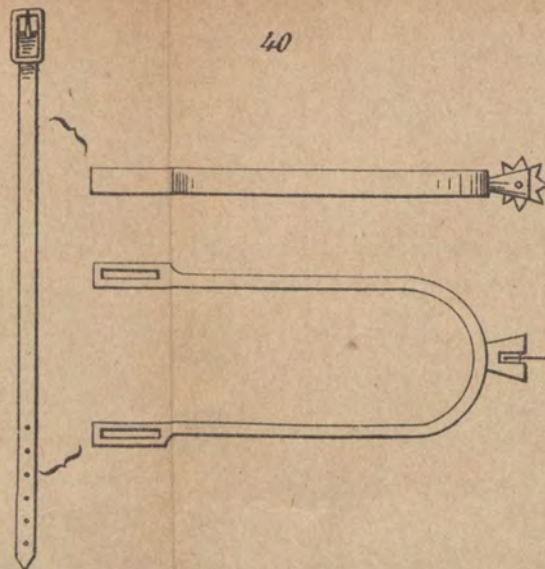
57

50

51

52

54



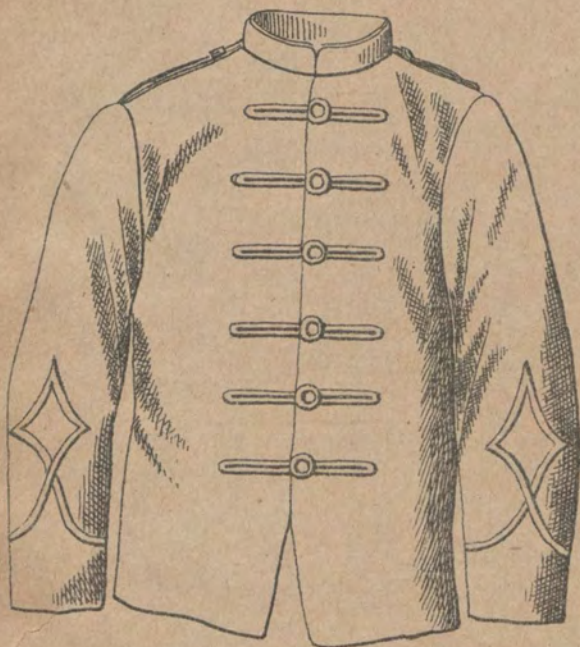
56



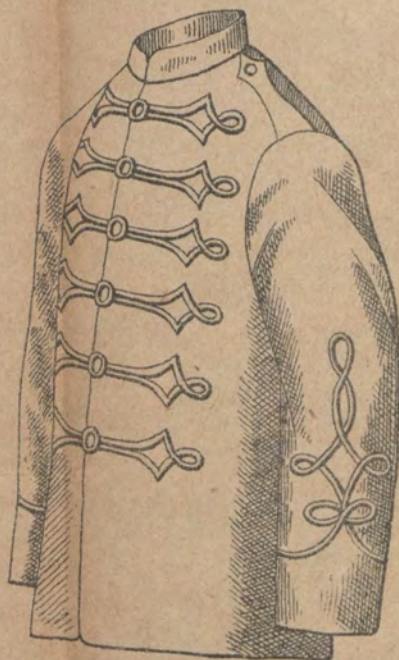
59



58



60



61



62



63

